



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas e quatorze minutos, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Vice-Presidente Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lélcio Bentes Correa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes e o Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes, e, em seguida, submeteu à deliberação da Subseção proposta da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos desta Corte, subscrita pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no sentido de que fosse suspensa a tramitação dos feitos que envolvam a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I, até que o acórdão referente ao julgamento do RE-589998/PI seja publicado ou até o mês de junho, o que ocorrer primeiro, e que o mesmo procedimento seja recomendado aos Presidentes das Turmas do TST. **Acolhida a proposta pela Subseção**, o Exmo. Ministro Presidente registrou o seguinte: " que haja um sobrestamento dos recursos de embargos, dos recursos de revista e dos agravos de instrumento, cuja controvérsia gire em torno da aplicação da OJ n.º 247 da SDI-1, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 589998-PI, até que seja publicada a súmula do acórdão. Os processos sobrestados devem permanecer na Secretaria dos respectivos Órgãos fracionários. Aderiram à proposta S. Ex.^{as} os Presidentes de Turmas, que a levarão ao conhecimento dos seus colegas de Turmas." **Após, deu-se início ao julgamento dos processos.** Processo: E-ED-RR - 305000-27.2002.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADÃO DA COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: E-RR - 45200-14.2008.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): FABIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Peter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Rocha e Resende, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: E-RR - 624-22.2010.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CHRISTINE CINDEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): TIM NORDESTE S/A, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: E-RR - 959-52.2011.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAGNA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogada: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: E-RR - 1506-41.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENILDA BARROS DOS SANTOS CHIARI, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo: E-RR - 116100-81.2009.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GRACE KELLY PEREIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo: E-RR - 936-49.2010.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Embargado(a): WESLEY NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo: E-RR - 1146-86.2010.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABÍOLA BORGES SANTOS, Advogado: Iraides de Freitas Borges Filho, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo: E-ED-ED-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 1438-80.2010.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): VIVO S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): GENOSY ALVES RAMOS, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: E-RR - 5259-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MICHERLANE MARIA SILVA, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: E-RR - 841-27.2011.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO CARLOS MORAES DE BRITO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: E-RR - 33600-42.2009.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALMIR FOGAÇA ANTUNES, Advogada: Priscila Freitas Matheus Menegat, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: E-RR - 128600-30.2006.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Embargado(a): CARLOS EDUARDO AMORA DE ABREU, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargado(a). Processo: E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Bertha Stumpf Fernandes, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargante: MARIA TERESA ROSA DI NAPOLI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos da reclamada Funcef; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, que manteve a r. sentença quanto à determinação de integralização do CTVA no salário de participação da autora, bem como quanto à integralização da conta do participante; c) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. José Linhares Prado Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargante a Dra. Luciana Dionísio. Processo: E-RR - 129000-70.2008.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCELO PEDRO PONZI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargado(a). Processo: E-RR - 90500-10.2008.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Vinícius de Assis, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Maurílio Galvão da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona do Embargado(a). Processo: E-ED-AIRR e RR - 68100-98.2008.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FRANCES MENDES DALTRO BORGES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; II - Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Embargada. **Às dez horas e vinte e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e trinta e seis minutos. Processo: E-ED-RR - 99300-88.2008.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIGIA BEATRIZ KNACKFUSS RAMBOW, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Processo: E-ED-RR - 71900-22.2008.5.22.0003 da 22a. Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JAGOANHARO PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Ricardo de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que tange ao deferimento dos honorários advocatícios. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado. Processo: E-ED-RR - 103400-88.2007.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JONAS LUIZ MONTAGNA, Advogado: Ciro Alberto Bay, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. Processo: E-ED-RR - 5637600-33.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HILDO ANTÔNIO MACHADO DE AMORIM, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Embargante: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO MINUANO LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Advogado: Fernando Leichtweis, Embargado(a): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Reclamante/Embargante; II - Falou pela Embargante o Dr. Fernando Leichtweis. Processo: E-ED-RR - 36000-19.2005.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires Souza, patrona do Embargado(a). Processo: E-ED-RR - 115700-76.2007.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. Processo: E-RR - 28400-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

93.2008.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MÁRCIO CORRÊA DE ANDRADE, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos, nos períodos de vigência da norma coletiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. Processo: E-RR - 41000-18.2005.5.20.0003 da 20a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADJANICE BARROS MATEUS LIMA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. Processo: E-RR - 51400-74.2009.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SILVIA ELENA FRIGÉRIO FRANCISCO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). Processo: E-RR - 56200-94.2005.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DOUGLAS BARBOSA AYRES, Advogado: Fernando Obino Martins, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Processo: E-ED-RR - 64700-55.2001.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIR BARBOSA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Brás Ricardo Colombo, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas em relação ao tema "Horas Extras. Regime 12x36. Súmula 85 do TST", por contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ajustando a condenação ao comando do item IV da Súmula 85 do TST, determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação as horas trabalhadas além da oitava diária e das horas extras mais o respectivo adicional, relativamente às excedentes da quadragésima quarta semanal. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Processo: E-ED-RR - 57800-17.2005.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALVIR RAMOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado. Processo: E-ED-RR - 190000-89.1998.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NELSON HARUTOSHI SHIINO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Processo: E-ED-ED-RR - 75000-20.2003.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): DARIO DE MELLO, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: I - por maioria, vencido em parte o Exmo. Antônio José de Barros Levenhagen, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Estabilidade Acidentária. Contrato de Trabalho suspenso em razão de recebimento de Benefício Previdenciário - Auxílio-Doença. Conversão da Reintegração em Indenização"; II - por maioria, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Adicional de Transferência", vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: E-ED-ED-RR - 1076500-62.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ MANOEL E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: José Maria Riemma, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do cômputo dos índices de inflação dos meses de abril, maio e junho de 1994 no reajuste de julho de 1995. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelos Embargantes o Dr. José Tôrres das Neves e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Às onze horas e cinquenta e nove minutos a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e dois minutos. Processo: E-ED-RR - 144700-67.2005.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARIA ELIZA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. Processo: E-ED-RR - 104300-13.2007.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADILSON PIZZICO, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: E-RR - 727248-51.2001.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SANDRA ACBAS POPAZOGO ROCATO, Advogado: Celso Fernando Gioia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Processo: E-ED-RR - 1225300-45.2003.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: MARCO AURELIO DE BARROS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos interposto pelo Reclamado, vencidos em parte o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhecia dos embargos quanto aos temas "Adicional de Transferência" e "Cargo de Confiança. Gerente de Agência. Horas Extras", e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que conhecia do recurso no que tange ao tema "Cargo de Confiança"; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo Reclamante. Obs.: Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e pelo Reclamante/Embargante o Dr. Hegler José Horta Barbosa. Processo: E-ED-RR - 507-54.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): VICTOR HUGO ISOTON, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Meire Aparecida de Amorim, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. Processo: E-RR - 152400-56.2006.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SIR ISAAC NEWTON, Advogado: Marcos Roberto da Ponte, Embargante: CENTRO EDUCACIONAL SIR ISAAC NEWTON S/S LTDA., Advogado: Marcos Roberto da Ponte, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SIR ISAAC NEWTON LTDA., Advogado: Marcos Roberto da Ponte, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Marcos Botturi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a). Processo: E-ED-ED-RR - 8060300-57.2006.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EAC FLORESTAL S.A., Advogado: Jacques Veloso de Melo, Embargado(a): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES, Advogado: Mozart Pizzatto Andreoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Cordeiro Andreoli, patrono do Embargado(a). Processo: E-RR - 236600-22.2001.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ HÉLIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Processo: E-ED-RR - 104000-11.2004.5.02.0461 da 2a. Região, corre junto com ED-AIRR - 104040-90.2004.5.02.0461, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEMENTE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CLEMENTE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada, ficando prejudicada a análise do recurso de embargos adesivo do reclamante, ante o disposto no artigo 500, caput e inciso III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. Processo: E-ED-RR - 29800-81.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO IRAN DIAS JENISCH, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ângelo César Lemos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. Processo: E-RR - 111800-02.1989.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÓLIO de JANUÁRIO BRAGA LEAL, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ângelo César Lemos, patrono do Embargado(a). Processo: E-ED-RR - 6800-88.2009.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANTONIO WERPACHOWSKI GADONSKI, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Evandro Luiz Rodrigues, patrono do Embargante. Processo: E-ED-AIRR - 390568-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA JL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): IRACI ALVES MOREIRA, Advogada: Daniela Luz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à turma de origem, a fim de que aprecie o agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o vício apontado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Embargante. Processo: E-ED-RR - 129600-12.2006.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Adélia Augusto Domingues, Embargado(a): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a todo o território nacional os efeitos da decisão proferida nesta ação civil pública. Processo: E-ED-RR - 16600-39.2005.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Valton Pessoa, Advogada: Morgana Vieira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, Embargado(a): EDUARDO HENRIQUE CERQUEIRA DE MELLO, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) O Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em horas extras às horas trabalhadas além da oitava diária; b) O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 50700-40.2008.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): MARIA ADELINA DE ANDRADE DO CARMO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: E-ED-RR - 148100-16.2009.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): MÁRCIA TEREZINHA DE MELO MARTINS, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Responsabilidade do empregador. Indenização por danos moral e material", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional. Prejudicado o exame do tema "Valor da condenação. Danos morais". Processo: E-RR - 93400-11.2001.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): DEISE HELENA COELHO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: RESIN-REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A., Advogada: Romina Sato, Embargado(a): UNICROSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Gisèle Marie Rivière, Embargado(a): MASSA FALIDA de SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. E OUTROS, Embargado(a): DUPRAT - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogada: Elucitana Badia Kemp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. Processo: E-ED-RR - 4400-74.2008.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TARSO CAMARGO DE BRUM, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-ED-RR - 12200-41.2007.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GRANITOS NACIONAIS LTDA.- GRANASA E OUTRO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): WALDIR DOS SANTOS ROCHA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Danos Morais. Doença Ocupacional. Dever de Indenizar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-RR - 22900-90.2005.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILMAR FRANCISCO DE MOURA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-ED-RR - 36400-75.2006.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZABETE ABREU VIEIRA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-ED-RR - 39800-31.2005.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): EMANOELA VALESKA ALVES, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 40400-20.2001.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-ED-RR - 51700-46.2005.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Arlei Dias dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DALTRO LUIZ VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 71800-12.2007.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valderramas Filho, Embargado(a): JURIENE BETANE RODRIGUES, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-ED-RR - 77900-65.2006.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antonio de Araújo Simões, Embargado(a): PAULO RÉGIS PRESTES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-ED-RR - 80040-61.2008.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Embargado(a): MANOEL FERREIRA LIMA, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Embargado(a): TRB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 285 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista. Fica prejudicado o exame do tema Prescrição. Processo: E-ED-RR - 80200-31.2006.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CONSTANTIN ROMANO DANIEL, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 85700-22.2006.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-ED-RR - 121900-65.2007.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IZABEL CRISTINA ANDRADE BARBOSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 131300-86.2005.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Embargado(a): ROBERTO FRANCISCO BODANESE, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Prescrição - Indenização - Acidente do Trabalho" e "Honorários Advocatícios - Ação originariamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

proposta na Justiça Comum", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-E-RR - 132400-20.2008.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: E-RR - 168200-76.2007.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ROQUE ROMAGNOLI, Advogado: Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 212740-58.2005.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAXIMINO COSTA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Pensionamento Vitalício. Opção do Reclamante Pelo Recebimento de Uma Só Vez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-ED-RR - 726100-68.2005.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO RIBEIRO PACHECO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-ED-RR - 3006800-45.2007.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Embargado(a): SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIQUIM, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-ED-RR - 3840400-62.2002.5.12.0900 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): ERNANI ERNO CONRADO, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-ED-RR - 8039200-53.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS ADEMIR MORAES E OUTRA, Advogado: Carlos Ademir Moraes, Advogado: George Ricardo Gradin, Embargado(a): MARIA FERNANDA MARQUES DIAS, Advogada: Laine Lattik Pajak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 577400-02.2005.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: TÂNIA REGINA FERNANDES, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito da reclamante ao pagamento das horas extras a partir da sexta diária, determinando a compensação das diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas com os valores relativos às horas extraordinárias, de acordo com a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, com a aplicação do divisor 180, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. São devidos honorários de advogado, fixados em 15% do valor apurado em execução. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo: E-ED-RR - 133600-23.2004.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCO AZEVEDO LOPES, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): CINCO - EMMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Roberta Alvares Nascimento Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-Ag-RR - 56-37.2011.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIANA ANTONIA BRANÍCIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-ED-RR - 614-11.2010.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FÁTIMA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento à reclamante, no período imprescrito, de diferenças salariais com base nos percentuais de reajustes conferidos aos servidores municipais pertencentes à menor classe remuneratória, deduzidos os valores efetivamente recebidos sob o mesmo título, com reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários na forma da lei. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 858-31.2011.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOVANA MARTINS DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS BRITO, Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): ORION INTEGRACAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 176,41 (cento e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Processo: E-Ag-RR - 1449-44.2010.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDVAN PEREIRA DE MATOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1515-50.2010.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A. ALMEIDA - HOTEL FAROL, Advogado: David Cruz Araujo, Advogado: Dulcimar Barreira Costa Cabral, Agravado(s): EUNICE LIMA DA VERA CRUZ, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1672-44.2010.5.19.0000 da 19a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES ALAGOAS LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio e Outros, Embargado(a): ADEILSON GOMES SAMPAIO, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo: AgR-E-AIRR - 1692-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogado: Leonardo Passos Silva, Advogado: Vinícius Cavalcante Ferreira, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANWAR IQBAL, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 590,63 (quinhentos e noventa reais e sessenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Processo: E-ED-RR - 17685-15.2001.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VALQUÍRIA FERNANDES GUEVARA, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 29000-74.2004.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): ANTONIO NAVROSKI, Advogado: José Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos apenas quanto ao tema da litigância de má-fé, por ofensa aos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 10% sobre o valor da causa (prevista no artigo 18, caput e § 2º, do Código de Processo Civil). Processo: E-ED-RR - 37600-07.2009.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIANNE BÜCKEN, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 49000-92.2009.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: LOURIVAL GERVÁSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. Processo: E-RR - 63700-97.2004.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): CYRO BERNARDES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 71000-02.2004.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOURENÇO CARLOS SILVA, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo: E-RR - 86700-24.2004.5.02.0465 da 2a. Região, corre junto com ED-AIRR - 86740-06.2004.5.02.0465, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ADILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na fase de execução sejam observados os critérios estabelecidos na Súmula/TST nº 429 em relação às horas in itinere. Também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos adesivo do reclamante. Processo: E-ED-RR - 100700-81.2005.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARILENE DE FÁTIMA LIMA BICALHO E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Enio Maurício Moronte Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo: E-ED-RR - 104100-66.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CLÁUDIO ISIDORO, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo: E-ED-ED-RR - 104600-35.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): APARECIDO RAMOS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de declaração de nulidade de atos processuais. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-RR - 110900-03.2009.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAQUEL BRANDRÃO RAMOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 121400-27.2001.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargante: EDILSON BARBOSA RAMOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema do adicional de risco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Processo: E-ED-RR - 122700-91.2005.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): MAURO MOSCA LEWIS, Advogado: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 142400-42.2003.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, , Embargado(a): CLAUDECI LECZMANN LARA, Advogada: Márcia Sandra Tumelero de Bona, Embargado(a): Balcão de Serviços Temporários Ltda.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: AgR-E-RR - 147600-43.2007.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIO SOUZA LOBO, Advogado: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Agravado(s): ROVEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Patrícia Guerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: E-ED-AIRR - 151040-08.2008.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROSA MARIA SILVA RABELO ARAÚJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Advogada: Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que, afastado o óbice da Súmula/TST nº 422, prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista de fls. 02/12, como entender de direito. Processo: E-ED-RR - 174200-32.2005.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÁLEM SILVA AZEVEDO, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 651/658, mantida pelo acórdão em recurso ordinário de fls. 703/713, determinando o retorno dos autos à 4ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a incidência da prescrição total, prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de fls. 715/723, como entender de direito. Processo: E-ED-ARR - 216100-76.2007.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargante: WILLERSON ELIAS DE JESUS, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Processo: E-RR - 260700-81.2003.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO SODRÉ DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: E-RR - 464500-26.2008.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): LOURENCO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 1021400-54.2006.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXSANDRA ALVES DA ASSUNÇÃO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: AgR-E-ED-AIRR - 623-67.2010.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOSE TARCIZIO DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-ED-RR - 1537-53.2010.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): JOSÉ SOTÉRIO DAS MERCÊS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 14200-85.2007.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NELY MACHADO FAWAZ, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 78100-42.2005.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDUARDO SALIBA DE AVELAR, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-ED-Ag-AIRR - 79000-57.2009.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: José Roberto Soderó Victório, Embargado(a): ELCIO NOGUEIRA, Advogada: Marilza Clemente da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 81800-89.2006.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Embargado(a): WILSON CAMILO DA SILVA, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Processo: AgR-E-AIRR - 83300-93.1999.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA ZÉLIA NOGUEIRA AMORIM, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-E-AIRR - 125000-48.2009.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORTIGUEIRA, Advogado: Antônio Marcos Pedroso, Agravado(s): AMARILDO VENTURA DA SILVA, Advogado: Magno Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do Código de Processo Civil. Processo: E-ED-RR - 129100-30.2002.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VAGNER APARECIDO FRIAS ROMERO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema das horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-RR - 151240-89.2008.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JULIANA MARINA EMILIANO DE AZEVEDO, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, em face da caracterização da terceirização ilícita, e determinar o retorno dos autos ao duto Órgão fracionário, a fim de que prossiga no exame dos temas reputados prejudicados quando do julgamento do recurso de revista empresarial. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: E-RR - 295000-45.2009.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ELEANDRO JOSÉ COUTINHO, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-RR - 8135300-70.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: KIMBERLY CLARK BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): ROGÉRIO CORONAS GÓES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, nos termos do entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior. Processo: ED-E-RR - 19-20.2011.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JESUS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-E-RR - 59-48.2011.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCICLÉIA OLIVEIRA GAUNA MAFRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-E-RR - 91-94.2011.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OLIZABETH GARCIA DE PAULA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-E-ED-RR - 259-12.2011.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WALDERSON XAVIER RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-E-AIRR - 454-48.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AMADEU REFERINO DO SANTOS, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Processo: ED-E-RR - 578-12.2010.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARTINHO LOPES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-E-ED-RR - 799-21.2010.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): LUCINEIA DE AMORIM CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-E-ARR - 896-84.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CELIA MA OLLE DA LUZ MENDES, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-E-RR - 1402-61.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DO CARMO VIEIRA DA CRUZ, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-E-ED-RR - 1444-10.2010.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PATRÍCIA CRISTINA GONÇALVES ROZON VAZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: E-RR - 71800-15.2008.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): EDILBERTO FERREIRA BRAUNA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 74000-29.2007.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): LUCIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-AgR-AIRR - 82900-05.2008.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna, Embargado(a): JOAO BATISTA DAS NEVES, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Embargado(a): PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA., , Embargado(a): FLASH INSTALAÇÕES LTDA., , Embargado(a): ALDE DE CASTRO SALGADO FILHO, , Embargado(a): ANTONIO ALEXANDRE DE SA, , Embargado(a): PORTO SALGADO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: Ag-E-ED-RR - 196700-88.2009.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: E-RR - 353100-20.2008.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): SÍLVIA ALBARELLO, Advogada: Paula Andréa Pavón Muñoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 56-62.2011.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Embargado(a): GIBSON OLIVEIRA COELHO, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 1178-94.2010.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PEDRO GILBERTO PAIVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 1381-86.2010.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-RR - 3500-71.2007.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 40300-63.2009.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VALDEMAR MIRANDA COSTA, Advogada: Adriana Aparecida Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 67700-56.2009.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DENILSON DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer a decisão regional. Processo: E-ED-RR - 68400-30.2008.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Embargado(a): AILTON AGUIAR SUZART E OUTROS, Advogado: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos da Petrobras e da Petros. Processo: E-ED-RR - 82900-30.2009.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADEMILSO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Moreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 84800-78.1997.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALFEU CORREA VOGAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do inciso I do art. 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, que negou provimento ao recurso ordinário da demandada e manteve íntegra a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria espontânea e das verbas rescisórias postuladas. Processo: E-RR - 85000-67.2009.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DE FREITAS PINHEIRO, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-AIRR - 85400-24.2009.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERALDO DE MOURA SOUSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Régis Diego Garcia, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: Ag-E-AIRR - 97140-73.2004.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NASCIMENTO, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA E OUTRA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 17, VII, do CPC, no valor de 1% sobre o valor atualizado da causa. Processo: E-RR - 98200-42.2009.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos Roberto de Andrade Rocha, Embargado(a): SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Hideraldo Luiz Cabral de Carvalho, Embargado(a): EDNALDO ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-ED-ED-RR - 112800-17.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS WAGNER RIVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARCOS WAGNER RIVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Processo: E-RR - 119700-50.2008.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADEMAR DE SOUZA LIMA, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito à Vara de origem para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Processo: E-RR - 123100-49.2008.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALFREDO BENTO DE CERQUEIRA E OUTROS, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 125100-14.2007.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ZÉLIA TERESINHA DE GODOY, Advogado: Agamenon Martins Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ZÉLIA TERESINHA DE GODOY, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-ED-RR - 159400-47.2008.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLÁUDIA SELMANN DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 166300-43.1995.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CIRÊNIO CASTORINO DA SILVA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Juarez Soares Orban, Advogado: Peter Alexander Lange, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Procurador: Marcelo Mello Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido de reintegração e demais verbas trabalhistas postuladas na exordial, bem como as rescisórias, por envolverem reexame da prova carreada aos autos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: E-RR - 166400-59.2008.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Procurador: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): NIVALDA SALES DE AZEVEDO ARAÚJO, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-ED-RR - 187440-58.2003.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): ORLANDO DE MIRANDA JUNIOR, Advogado: Marcelo Justen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 187700-22.2007.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ALEXANDRE BERLOTTI E OUTROS, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-RR - 190700-72.2005.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Embargado(a): MARIA SILVANI ARANTES CANETE, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 193000-93.2006.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SAMUEL TEIXEIRA PARENTE, Advogado: Érica Feitosa Braga Fernandes Vieira, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S.A., Advogada: Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 216700-91.2006.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE MAURÍCIO NAGY, Advogado: Ismael Alves Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 256200-28.2008.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROGÉRIO NOGUEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo: E-RR - 550500-29.2005.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NILSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 66000-88.2009.5.03.0088 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ DE MELO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo: E-ED-RR - 75000-03.2008.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ DONIZETI GUEDES, Advogada: Cristina Aguiar Ferreira da Silva, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo: ED-E-RR - 52-16.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-E-RR - 60-90.2011.5.24.0002 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANE CARVALHO LOZANO CORTES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-E-RR - 68-07.2011.5.24.0022 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSMAIR DE BESSA RIBEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-E-RR - 1631-73.2010.5.24.0021 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMILTON ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: E-RR - 2000-30.2006.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): BENEDITO ALONSO ALVES, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 51400-17.2006.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEBASTIAO FERREIRA PINTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A E OUTRAS, Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 159800-67.2007.5.07.0012 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ENOCH PINTO FILHO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos em relação ao tema "inclusão da CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar", e dele conhecer em relação ao tema "prescrição da pretensão de inclusão da CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-RR - 174800-96.2008.5.02.0017 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): PC AUXILIAR INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bianca Dias Pereira, Embargado(a): JOSÉ MANOEL PEREIRA ANTUNES, Advogada: Ana Maria do Nascimento Costa Lauretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: E-ED-RR - 1906100-06.2001.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): MARCO NUNES DE SOUZA, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: E-RR - 66-88.2011.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): JOSÉ ASSUERO DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se julgou improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de concessão das promoções horizontais por merecimento. Mantidos os valores fixados para a condenação e para as custas. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: E-AIRR - 265-03.2010.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDIR MARCELO DA SILVEIRA, Advogado: Libio Taiette Junior, Embargado(a): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-AIRR - 692-86.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): CLÁUDIO ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Alves Miranda Arantes. Obs.: A Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: E-ED-AIRR - 1473-56.2010.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): DARLEI SILVA SOUZA, Advogado: Edna Santana Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar os embargantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: E-Ag-AIRR - 2239-09.2010.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Embargado(a): ADEMAR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 3017-84.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JÉSSICA RODRIGUES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços e, conseqüentemente, o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, Claro S.A., determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie os demais pedidos constantes da inicial e prossiga no exame do feito, como entender de direito. Processo: E-RR - 7394-51.2010.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Embargado(a): DANILO JOSÉ TONET, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-E-ED-RR - 9800-17.2002.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAURI DE PAULA CASTRO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRA, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a pretensão relativa ao adicional de insalubridade. Processo: E-ED-RR - 15100-80.2007.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GRAMADO PAISAGISMO LTDA., Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Embargado(a): EDVANDA DE ASSIS SILVA, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: ED-ED-E-ED-RR - 16500-18.2002.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ADEMILSON BERTAZOLI, Advogada: Janaína de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-E-ED-RR - 17200-07.2005.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARIIVALDO CAPETA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: E-RR - 20600-02.2006.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Embargado(a): MARLEI FERNANDA MOURÃO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Mônica Forni Caccia Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 21300-69.2008.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Embargado(a): JORGE FREIRE DE LIMA, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 32201-50.2004.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO CAMPOS, Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 34400-87.2005.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre Borela Valente, Embargado(a): OSMARINO DE MELO FAVACHO, Advogada: Vanessa Navarro Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: E-RR - 43200-71.2003.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VALDEMIR FÉLIX DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Alessandra Bilachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 58500-57.2005.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: a Exma. Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: E-RR - 62700-67.2005.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ LUIZ GALVÃO DE MENDONÇA, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Advogado: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 68700-17.2002.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 78600-58.2009.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELTON ARTUR RODRIGUES ALVES E OUTROS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade (uma referência salarial a cada três anos, a partir da instituição do plano de cargos e salários, apenas nos anos em que não foram concedidas), com reflexos em férias, acrescidas de um terço, gratificação natalina, abono pecuniário, 13º salário, anuênio e FGTS, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição quinquenal. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como da correção monetária, de acordo com a Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e dos juros da mora, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor da condenação. Indefiram-se os honorários advocatícios. Invertam-se os ônus de sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Processo: E-RR - 80900-15.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): GUSTAVO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 94600-74.2008.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Embargado(a): OSMAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEREIRA PATOS, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 107900-07.2008.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): SOLANGE VALDETE FELIPPI CHIARELLI, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-ED-RR - 113200-89.2005.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): KÁTIA CHRISTINA ELIAS GOMES PIRES, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 120000-38.2009.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Carlos Magno dos Santos Júnior, Embargado(a): JOÃO BARROS BRUGNAGO, Advogado: José Vilmar Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-RR - 120200-55.2007.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): AGRIPINO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: E-RR - 136900-38.2007.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): IVANIA RODRIGUES LEANDRO, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 147700-80.2006.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELSON BENEDETTI, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 182300-97.2001.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): LOURIVAL ALVES DE LIMA, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 182800-94.2003.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO LADEIRA PEREIRA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 210700-55.2004.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: APP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Embargado(a): JOÃO ALVES PIMENTEL, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Wladimir Garcia, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTES SA SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 217900-59.2004.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Zanon de Paula Barros, Embargado(a): ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 234000-52.2003.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORLANDO DA SILVA VIANA, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Embargado(a): HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 242900-62.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): DOMINGOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-ED-RR - 315500-89.2008.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO BATISTA LIBANA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Cilene Manente Barboza Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, pela qual se determinou a manutenção de todos os benefícios e vantagens advindos dos planos de saúde ao autor, nas mesmas condições dos trabalhadores da ativa. Mantido o valor atribuído à causa e às custas processuais. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: E-ED-RR - 1083600-15.2002.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): GILMAR JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Regina Célia Gomes Guimarães Leprevost, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 1406800-06.2005.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEFFERSON BRITO DE FARIA, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Embargado(a): GRAN SAPORE DO BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se reconheceu o direito do reclamante à estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e o consequente pagamento de indenização substitutiva. Mantido o valor atribuído à condenação e às custas. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: E-ED-RR - 2716500-38.2007.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARMANDO CARLOS DURSKI E OUTRO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 10-74.2011.5.24.0031 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): JULIO CESAR PORTES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, no particular, que confirmou a sentença mediante a qual se julgou indevida a progressão pretendida pelo reclamante, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. Processo: E-RR - 13-10.2011.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JORGE LEMES ALVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 27-94.2011.5.24.0004 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO GARCIA PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 28-88.2011.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WANDERLEI MENDES VIEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 29-67.2011.5.24.0003 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÉRGIO SANTOS FELIZARDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 32-13.2011.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÉDER MENDES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 38-20.2011.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 40-87.2011.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): EDSON LUIZ TELES DE SOUSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, no particular, que confirmou a sentença mediante a qual se julgou indevida a progressão horizontal por merecimento, pretendida pelo reclamante, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. Processo: E-RR - 54-71.2011.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): VALERIA LEITE GALVAO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, no particular, que confirmou a sentença mediante a qual foi indeferido o pedido de diferenças salariais decorrentes da progressão por mérito, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. Processo: E-RR - 58-14.2011.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALZIRA APARECIDA OLIDON DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 62-51.2011.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 65-12.2011.5.24.0003 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DÓRIS ARÉVALO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 68-70.2011.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LILIANA ANTUNES DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Processo: E-RR - 88-45.2011.5.24.0071 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: REGINA MARCIA TIAGO FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 261-76.2011.5.24.0004 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OTONI ALVES OSTEMBERG FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, no particular, que confirmou a sentença mediante a qual foi indeferido o pedido de diferenças salariais decorrentes da progressão por mérito, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. Processo: E-RR - 268-84.2011.5.24.0031 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ MARCOS ALVES ARRUDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 585-48.2010.5.24.0086 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SIDENEI KOCHHANN, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 695-02.2010.5.24.0101 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EFRAIM GARCIA VIEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 796-17.2010.5.24.0076 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAIMUNDO PORTILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Cristiano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo: E-RR - 803-09.2010.5.24.0076 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NILTON DOS REIS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 1165-63.2010.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADILSON NOGUEIRA RAMOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Processo: E-RR - 1272-67.2010.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDERSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. Processo: E-RR - 1356-19.2010.5.24.0056 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, no particular, mediante a qual se julgou indevida a progressão por merecimento, pretendida pelo reclamante, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. Processo: E-RR - 1398-27.2010.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELAINE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGINA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos da reclamante; II) conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que manteve a sentença, na qual julgara improcedente o pedido de diferenças decorrentes da progressão por merecimento, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. Processo: E-RR - 1439-03.2010.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VAGNER PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos do reclamante; II) conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que manteve a sentença, a qual julgara improcedente o pedido de diferenças decorrentes da progressão por merecimento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Processo: E-RR - 1442-55.2010.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VILSON MIRANDA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-RR - 2367-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): ADSON SOUZA CHAVES, Advogado: Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que julgou improcedente o pedido de progressão horizontal por merecimento, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. Processo: E-ARR - 96000-37.2010.5.23.0005 da 23a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): LUCENIO DAMASCENO ALVES, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas quanto ao indeferimento do pedido de progressão por mérito, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. Processo: E-RR - 168900-70.2008.5.08.0016 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Embargado(a): GELDA RIBEIRO FEITOSA, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial relacionados à progressão horizontal por merecimento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento fica isento o reclamante, nos termos da lei. Processo: E-RR - 280400-43.2004.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO JOSÉ ROCHA CRISÓSTOMO, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Vice-Presidente Antônio José de Barros Levenhagen e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Antônio José de Barros Levenhagen
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais